

Tribunal de Contas da União*Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC nº 032.290/2013-6**

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013).

Informo que o advogado Marco Antônio Veloso, nominado no item 8 do Acórdão 4449/2012 – TCU - 1ª Câmara, somente foi constituído pelo responsável José Frederico César Carrazzoni em 22.8.2012, ou seja, após a Sessão da 1ª Câmara que apreciou o TC 000.904/2011-2, daí a notificação dessa deliberação ter sido encaminhada diretamente para o seu endereço cadastrado. Antes disso, esse advogado, segundo procuração constante no TC 000.904/2011-2, não o representava pessoalmente, mas o Município de Itambé durante a sua gestão.

Informo também que, diante da devolução pelos Correios dos expedientes encaminhados ao endereço do advogado acima mencionado, a notificação do teor do Acórdão 1608/2013 – TCU - 1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis, foi promovida pela via editalícia.

Esclareço ainda que, embora não haja cópia da certidão de óbito do Sr. Renato da Costa Ribeiro no TC 000.904/2011-2, consulta, via Siape (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos), ao cadastro de pessoal da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, instituição onde o responsável era professor aposentado, traz todas as informações referentes àquele documento.

Por fim, informo que em pesquisa realizada no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco (www.tjpe.jus.br) não foi identificada a abertura de inventário em nome do Sr. Renato da Costa Ribeiro, o que indica não ter havido ainda a partilha, sendo, portanto, a Sra. Maria Lecir Bezerra, consoante declaração de seu advogado, ainda a representante do espólio desse responsável.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Renato Ribeiro da Costa (espólio)	1.5.2013	4449/2012 – 1ª Câmara (Condenatório)
José Frederico César Carrazzoni	1.11.2013	1608/2013 – 1ª Câmara (Rec. de Reconsideração)

SECEX/PE, em 21 de novembro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora (Mat. 0668-8)